



Senhor Pregoeiro,

No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**, visto que, o portal possui campo para anexo de proposta. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor